ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Sala das Sessões,

INDICAÇÃO N° 3574 /2023

**Considerando** que é necessária a garantia da tutela ambiental de forma a atender as crescentes demandas dos órgãos de controle;

**Considerando** que, nos termos do artigo 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios protegerem o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**Considerando** que a lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

**Considerando** o disposto na Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, com suas posteriores atualizações, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

**Considerando** disposições contidas na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de crimes ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

**Considerando** a necessidade em estabelecer procedimentos de descentralização da fiscalização ambiental mediante a celebração de convênios;

**Considerando** que ao Município compete compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente, visando, desta forma, ao desenvolvimento sustentável e à melhor qualidade de vida;

**Considerando** que importante se faz, a realização do mapeamento, do tratamento e da demarcação de árvores e da flora situadas em faixas marginais nos logradouros públicos, na tentativa de minimizar os nefastos efeitos quando da queda de árvores durante, normalmente, em período de chuvas e tempestades torrenciais.





Assim, <u>INDICO</u> ao Excelentíssimo Senhor Prefeito CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, obedecidas as formalidades regimentais e após ouvido o Soberano Plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao órgão municipal competente, em especial as Secretarias de Infraestrutura Urbana e do Meio Ambiente e Proteção Animal, por fim o Conselho Municipal do meio Ambiente, para a realização de estudos que viabilize a implantação de cadastro técnico contendo rigoroso mapeamento da saúde de árvores instaladas nos logradouros públicos, indicando as providências legais a serem adotadas, tais como: tratamento, poda, remoção e replantio, quando o caso.

PLENÁRIO VEREADOR DR. LUIZ BERALDO DE MIRANDA, 08 de novembro de 2023.

REDRO HIDEKI KOMURA

Vereador - PSDB